**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, e na Nota Técnica no 413/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, da Diretoria de Regulação da Educação Superior, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MEC no 341, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2012, Seção 1, página 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica recredenciado o Centro de Ensino de Realeza, com sede na Rodovia PR 281, Km 2, Município de Realeza, Estado do Paraná, mantido pela Centro de Ensino Superior de Realeza, com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos." (N.R.)

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1o não interfere na contagem do prazo de recredenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 30 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 22/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo no 23001.000134/2012-68.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 22, de 31.01.2013, Seção 1, página 20)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/ MEC nº 107, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.102259/2009-89, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piúma, inscrita no CNPJ nº 36.040.012/0001-97, com sede em Piúma - ES, em função do descumprimento do inciso VI do art. 3º e do inciso V e parágrafo único do art. 4º do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998; dos incisos V, VI e VII da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 30 de janeiro de 2013

Nº 7 Interessados: Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, considerando o disposto no art. 10 da Portaria Normativa n° 01, de 25 de janeiro de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2013, determina que:

Os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela referida Portaria Normativa até que seja editada normativa específica.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 22, de 31.01.2013, Seção 1, página 21)***